

CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 001/2026
Processo de Seleção com Disputa nº 001/2026 – IEL/RR
Tipo: Forma Aberta / Presencial
Critério: Econômico – Maior Oferta

O Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR, que integra o Sistema Indústria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Seleção com Disputa, designada pela Portaria Executiva Sistêmica nº 001/2026 – Sistema FIER/SESI/SENAI/IEL, torna pública a realização de seleção com disputa, na forma ABERTA, adotado o critério ECONÔMICO pela MAIOR OFERTA, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI (RCA), aprovado pelas Resoluções CN-SENAI nº 14/2023 e CN-SESI nº 0053/2023, devidamente publicado no Site da Instituição, bem como, pelas disposições deste Chamamento Público e de seus anexos.

- ✓ Abertura: 27/04/2026
- ✓ Horário: 09:00h (horário local)
- ✓ Local: Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER - Av. Benjamin Constant, nº. 876, Centro – Boa Vista - RR.
Fone (95) 4009-5384
E-mail: cpl@fier.org.br

O Chamamento Público e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço eletrônico <https://www.ielrr.com.br>

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Chamamento Público deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Permanente de Seleção com Disputa - CPSD até dois dias úteis anteriores a data de abertura do certame, na sala da CPSD no endereço acima referenciado ou por intermédio do endereço eletrônico: cpl@fier.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. Locação a título oneroso de espaço físico do IEL (Cantina), destinado a exploração comercial exclusiva no fornecimento de alimentação (lanches) nas dependências do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR, localizado na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 363 – Centro, compreendendo instalação, organização, operação e manutenção da referida unidade, destinadas à comercialização de Lanches aos alunos, estagiários, empregados e prestadores de serviços da Instituição, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Chamamento Público.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.

- b) Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos e/ou entidades nacionais que integrem o Sistema Indústria (FIER, SESI, SENAI e IEL).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente; Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente; ou Pessoa jurídica em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) dirigente(s) ou empregado(s) do IEL/RR.
- e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.
- f) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

2.2. A participante poderá se fazer representar nesta seleção com disputa por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Chamamento Público ou Procuração, que deverá ser apresentado à Comissão **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. O representante deverá fazer uso da Carta de Credenciamento, Procuração Pública (original ou cópia autenticada) ou Procuração Privada (original com firma reconhecida em cartório), juntamente com cópia autenticada do documento de identificação (outorgante e outorgado) e cópia simples do ato de investidura (estatuto ou contrato social em vigor ou alteração social consolidada devidamente registrada na Junta Comercial).

2.2.2. Caso o representante da participante, na reunião pública, seja seu sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1. não impede a participação da interessada, mas obsta a manifestação de representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante não desqualifica a participante, tampouco impede o prosseguimento das etapas da seleção.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena dos demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas reuniões públicas.

2.4. As participantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Chamamento Público em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da participante e número da seleção com disputa, com os seguintes conteúdos:

- **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO**

- Seleção com Disputa na Forma Aberta Nº XXX/2026
- NOME DA PARTICIPANTE: (Identificação da participante)
- CNPJ DA PARTICIPANTE:
E-mail e telefone:

- **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**

- Seleção com Disputa na Forma Aberta Nº XXX/2026
- NOME DA PARTICIPANTE: (Identificação da participante)
- CNPJ DA PARTICIPANTE:
E-mail e telefone:

2.4.1. Caso a participante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

Destinatário: Comissão Permanente de Seleção com Disputa – CPSD

Endereço: Av. Benjamin Constant, nº. 876, Centro – Boa Vista - RR.

2.4.1.1. O descumprimento, pela participante, da forma de postagem indicada no item anterior será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.5. A participação na presente seleção com disputa implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Chamamento Público e dos seus Anexos, bem como do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI.

3. DA QUALIFICAÇÃO - ENVELOPE "B"

3.1. Somente poderão participar desta seleção com disputa pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo contrato social ou estatuto especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente seleção COM DISPUTA.

3.2. Para os fins de qualificação, todos as participantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou por membro da CPSD até 24 horas antes da data e horário designados para abertura dos envelopes, exceto aqueles obtidos pela internet. Não será feita autenticação de documentos durante a sessão do Processo de Seleção.

3.3.1. As certidões apresentadas, quando exigidas, deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira reunião do processo de seleção com disputa, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. Serão desqualificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item 3.

3.5. Para fins de qualificação, a participante deverá apresentar:

3.5.1. Qualificação Jurídica

3.5.1.1. Contrato social, estatuto ou instrumento equivalente de constituição da pessoa jurídica, em vigor, registrado no órgão competente;

3.5.1.2. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, registrado no órgão competente, acompanhado dos seus documentos pessoais de identificação, caso tenham sido nomeados ou eleitos em momento distinto da constituição da pessoa jurídica e seus nomes e funções não constem do respectivo instrumento de constituição;

3.5.1.3. Certificado da condição de microempreendedor individual, quando o participante for microempreendedor individual;

3.5.1.4. Requerimento de empresário individual, registrado no órgão competente, quando o participante for empresário individual

3.5.2. Qualificação Técnica

3.5.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto contratado. O (s) atestado (s) deverá (ao) ser datado (s) e assinado (s) e deverá (ao) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Objeto entregue / Serviço realizado;
- d) Data de sua emissão;
- e) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.5.2.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante deve realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 da manhã e das 14h30 às 17h30 da tarde, sendo necessário que a empresa participante agende por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do processo de seleção.

3.5.2.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar do processo de seleção as informações prestadas pelo seu preposto ao vistoriar as instalações, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham compor a proposta a ser apresentada. Oportunidade em que receberá “Termo de Vistoria”, documento necessário à habilitação ao processo de seleção.

3.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da empresa participante. Para o caso de certidão positiva de recuperação judicial, deve o participante apresentar documento comprobatório da existência de plano de recuperação acolhido judicialmente ou de plano de recuperação homologado judicialmente.

3.5.4. Regularidade Fiscal

3.5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

3.5.4.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, dos Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais;

3.5.4.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.5.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.5.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.5.4.6. Toda documentação deverá estar organizada e numerada em sequência e conforme exigido neste tópico, com intuito de dar celeridade aos trabalhos, deverá ser apresentada na forma encadernada e com o termo de encerramento conforme modelo (Anexo VI).

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

4.1. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. A falta de cotação de preço para qualquer item relacionado no Anexo III desclassificará a participante.

4.2. As participantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua abertura.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviços/fornecimento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. A(s) participante(s) devem nomear o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento, as referidas informações devem ser indicadas pela empresa em sua proposta.

4.6. Serão desclassificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item 4 do Chamamento Público.

4.6.1. As propostas com valor inferior ao limite estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), qual seja, **R\$ 15.372,24 (quinze mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Chamamento Público, aos cuidados da Comissão, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. Recebidos os envelopes de todos as participantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão e por um representante de cada participante presente.

5.2.1. A Comissão iniciará os trabalhos abrindo o ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS.

5.3. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das participantes, a Comissão desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Chamamento, informando quais serão aquelas que continuarão no processo de seleção.

5.3.1. Serão classificadas para a etapa de oferta de propostas sucessivas aquelas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços.

5.4. As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 5.3.1, não integrarem a lista de classificadas para a etapa de oferta de propostas verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas da seleção.

5.5. Serão desclassificadas ainda as propostas que:

5.5.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Chamamento, bem como outros normativos de regulação da seleção;

5.5.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Chamamento;

5.5.3. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Chamamento, preço ou vantagem baseada na oferta dos demais participantes, bem como proposta alternativa;

5.5.4. Apresentarem preços inexequíveis, de acordo com o art. 11, § 3º do RCA do SESI e do SENAI.

5.5.4.1. A Comissão poderá considerar exequível a proposta apresentada nos termos do item 5.5.4 acima, desde que justificada a sua decisão e condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta, acompanhada de documentos que comprovem sua exequibilidade.

5.6. Caberá pedido de reconsideração da decisão que desclassificar as propostas das participantes, nos termos do art. 15 do RCA do SESI e do SENAI.

5.7. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração apenas se inicia quando da ciência da decisão referente à fase do exame dos documentos de qualificação, podendo também a participante renunciar o direito ao pedido de reconsideração a qualquer momento após ciência da decisão de desclassificação da proposta.

5.8. Após a classificação das propostas, terá início a etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais.

5.9. A Comissão realizará uma rodada de oferta de propostas, convidando a participante classificada que tenha elaborado a proposta de maior preço a fazer a sua oferta, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

5.10. Havendo oferta, a Comissão realizará uma nova rodada, começando pela última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais oferta e se obtenha, em definitivo, a proposta de maior oferta.

5.11. Só serão consideradas as ofertas inferiores a última maior oferta obtido.

5.12. A participante que não apresentar oferta numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.13. Não havendo propostas verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta etapa.

5.14. A Comissão, após declarar encerrada a etapa de ofertas verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de maior oferta.

5.15. Será classificada como primeira colocada da seleção a participante que atender as condições do Chamamento e apresentar a MAIOR OFERTA para o LOTE que esteja competindo. As demais participantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificados em ordem crescente.

5.16. Ocorrendo ofertas verbais, a participante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à reunião que declarou a ordem de classificação das participantes, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

5.17. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

5.18. Após a etapa de classificação de propostas verbais, a Comissão procederá à abertura dos Documentos de Qualificação (Envelope B) exclusivamente da participante classificada como primeira colocada.

5.19. Se entender necessário, a Comissão poderá suspender a reunião pública para exame dos documentos de qualificação, sendo que a sua decisão deverá formalizada e divulgada às participantes diretamente, ou por publicação no endereço eletrônico <https://www.ielrr.com.br>, ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.20. Após esta divulgação, todas as participantes da seleção serão consideradas cientificadas da decisão, se iniciando, a partir desta data, o prazo para apresentação de pedidos de reconsideração das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas, desde que não tenha renunciado ao direito.

5.21. Se a participante classificada em primeiro lugar for desqualificada, serão abertos os envelopes de qualificação das demais participantes, observada a ordem de classificação, até que uma das participantes seja qualificada.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do IEL/RR, o MAIOR OFERTA.

6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença das participantes.

7. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. Somente caberá pedido de reconsideração escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas (artigo 15 do RCA), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão de qualificação.

7.2. A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º art. 15, do RCA.

7.3. Os pedidos de reconsideração serão julgados pela própria Comissão.

7.4. A reconsideração da decisão importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4.1. A reconsideração da decisão de desclassificação das propostas implicará na realização pela Comissão de uma nova etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais, nos termos do item 5.8 e seguintes do Chamamento.

7.5. Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio de manifestação circunstanciada e protocolados no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h (horário local), exclusivamente na sala da CPSD, situada na Av. Benjamin Constant, nº. 876, Centro – Boa Vista – RR ou através do e-mail: cpl@fier.org.br.

7.5.1. Não serão considerados os pedidos de reconsideração protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.5.

8. DO RECONHECIMENTO DO PARTICIPANTE VENCEDOR, DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O reconhecimento da participante declarada vencedora desta seleção dar-se-á após decisão da Comissão, com a divulgação do resultado final do processo de seleção.

8.2. O IEL/RR convocará a participante vencedora para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.3. O contrato ou instrumento equivalente será celebrado com a participante vencedora desta seleção pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

8.3.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no seu objeto, nos termos do art. 40 do RCA.

8.3.2. Para fins de **CONTRATAÇÃO** a empresa **VENCEDORA** deverá comprovar no ato da contratação a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados ou documento equivalente, expedidos por Instituições devidamente qualificada e reconhecidas. Além disso deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número de celular, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CESSIONÁRIO**.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Chamamento Público.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A recusa do **CESSIONÁRIO** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso injustificado na execução das obrigações, sem justificativa por escrito e aceito pelo **CEDENTE**, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, a **CESSIONÁRIO** estará sujeita a receber Sanções e Penalidades de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

10.2. Fica garantida a prévia defesa do **CESSIONÁRIO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração do **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CESSIONÁRIO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de contratar com o **SISTEMA FIER** pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

10.4. As eventuais multas e outros valores devidos pela **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE** poderão ser acrescidos aos pagamentos devidos pela **CESSIONÁRIO**, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4.1. Ocorrendo a impossibilidade de acréscimo, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo **CESSIONÁRIO**, o **CESSIONÁRIO** será notificado a recolher junto ao **CEDENTE** a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento, pelo **CESSIONÁRIO**, do comunicado formal da decisão de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.5. As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções;

10.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.7. Além das penalidades citadas, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeita no que couberem às demais penalidades da lei;

10.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

10.8.1. O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas para a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

10.9. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total das obrigações.

11. DA PRIVACIDADE DE DADOS

11.1. De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados pessoais do representante legal possuem a finalidade específica de formalização do Contrato de prestação de serviço, e posterior contato, quando se fizer necessário.

11.2. Os dados não serão compartilhados com nenhuma pessoa ou empresa sem o consentimento prévio do titular, e não serão utilizadas para outra finalidade.

12. DA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

12.1. A empresa vencedora sujeita à análise de Due Diligence de Integridade – DDI, com amparo no Decreto Federal Nº 11.129/2022, regulamentador da Lei Anticorrupção brasileira, no momento da contratação, visando à prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

12.2. A análise de integridade prevista no item anterior será feita com base no “Questionário de Due Diligence do Sistema FIER”, nas evidências solicitadas ao mesmo e em consultas realizadas em sítios eletrônicos, devendo ser preenchido pelo **CESSIONÁRIO** e entregue juntamente com os demais documentos pertinentes.

12.2.1. O não preenchimento do “Questionário de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER”, quando exigido seu preenchimento pelo **CEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação para assinatura do Contrato, acarretará a categorização como bandeira amarela, e ocasionará a realização de monitoramento semestral.

12.3. Após a assinatura do Contrato, o **CEDENTE** poderá realizar monitoramento sobre o **CESSIONÁRIO**, com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com a classificação realizada a partir das bandeiras prevista na Política de Due Diligence, amplamente divulgada no sítio eletrônico do **CEDENTE**.

13. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SISTEMA FIER

13.1. Todos os participantes devem pautar suas ações nos mais altos níveis de integridade comercial e cumprir fielmente os termos e condições do Código de Conduta Ética do Sistema FIER.

13.2. É terminantemente proibido que os participantes exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa (empregados do Sistema FIER, demais participantes, etc.).

13.3. Todos os participantes que porventura venham a ser contratado e/ou registrados estarão suscetíveis ao monitoramento e acompanhamento de suas atividades vinculadas ao **CEDENTE**. Nenhum participante, em nenhuma hipótese, pode oferecer qualquer quantia ou benefício, para auferir qualquer vantagem indevida, subornar ou extorquir qualquer pessoa.

13.4. O **CEDENTE** não tolera condutas que atentam contra o seu Código de Conduta Ética.

14. ANTICORRUPÇÃO, PLDFT E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

14.1. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente e se compromete, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente

a Lei Anticorrupção vigente, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta Ética do Sistema FIER, a Política de Due Diligence de Integridade, disponíveis no sítio eletrônico do **CEDENTE**.

14.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete, ainda, a treinar os seus empregados alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos normativos para a execução do objeto.

14.3. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados e parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração a Lei Anticorrupção, ao PLDFT e ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER.

14.4. O **CESSIONÁRIO** declara, ainda neste ato, que:

- a) Não realiza, não oferece e não autoriza qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) Não realiza, não oferece e não autoriza entrega de presente (s);
- c) Não realiza, não oferece e não autoriza CESSÃO de entretenimento (s);
- d) Não realiza, não oferece e não autoriza fornecimento ou pagamento de refeição (ões), hospitalidade (s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta, para o uso ou benefício de qualquer empregado do **CEDENTE** ou seus familiares; e
- e) Não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer empregado do **CEDENTE** ou seus familiares.

14.5. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a participar de treinamentos referentes ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação do **CESSIONÁRIO**, o **CEDENTE** notificará e realizará nova convocação.

14.6. O **CESSIONÁRIO** autoriza o **CEDENTE** a proceder a Due Diligence de Integridade, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

14.7. Nas contratações, em que são permitidas a subcontratação, o **CESSIONÁRIO** deverá compartilhar os compromissos assumidos no Código de Conduta Ética do Sistema FIER e na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o disposto.

14.8. O não cumprimento do **CESSIONÁRIO** da Lei Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do **CEDENTE**, bem como reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha ou amarela da Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER, será considerado uma infração grave e conferirá ao **CEDENTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de

penalidade, sendo o autor da infração responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

14.9. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do **CEDENTE**, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, o **CESSIONÁRIO** se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

14.10. Qualquer violação ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER ou demais denúncias deverão ser reportadas a Ouvidoria através do e-mail: ouvidoriasistemafier@sesirr.org.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Somente a Comissão dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Chamamento Público e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a seleção, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais interessadas.

15.2. Serão desqualificadas as participantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

15.3. Ao IEL/RR se reserva o direito de cancelar esta seleção a qualquer momento, desde que antes da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, mediante prévia justificativa, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização (art. 43 do RCA).

15.4. A Comissão poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, bem como conceder prazo para que as participantes adequem seus documentos de qualificação ou as suas propostas, a fim de sanar eventuais omissões ou inadequações.

15.5. Qualquer alteração no escopo da contratação objeto deste Chamamento Público, antes da(s) reunião(ões) pública(s) para conhecimento dos documentos de qualificação das participantes e das suas propostas, que possa impactar na apresentação das propostas, será comunicada às interessadas pela mesma forma com que se deu a divulgação ao Chamamento, reabrindo-se prazo mínimo de oito dias, nos termos do art. 13 do RCA. Caso a alteração não afete a formulação das propostas, as modificações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Seleccionador(a)(es)(s) na internet, no endereço eletrônico <https://www.ielrr.com.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

15.6. As interessadas deverão se manter atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Chamamento Público, através de consulta permanente ao endereço eletrônico acima indicado, não cabendo ao IEL/RR a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

15.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer uma das participantes, não será mais permitida a desistência de participação na seleção.

15.8. Das reuniões públicas serão formalizados documentos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão e pelas participantes presentes, se assim o desejarem, com as anotações de todas as ocorrências.

15.9. Os envelopes das participantes ainda lacrados e não utilizados na seleção serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista (RR), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente seleção.

15.11. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV - Minuta de Contrato
- ✓ Anexo V – Declaração Especial
- ✓ Anexo VI – Termo de Encerramento

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO COM DISPUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação a título oneroso de espaço físico do IEL (Cantina), destinado a exploração comercial exclusiva no fornecimento de alimentação (lanches) nas dependências do **Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR**, localizado na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 363 – Centro, compreendendo instalação, organização, operação e manutenção da referida unidade, destinadas à comercialização de Lanches aos alunos, estagiários, empregados e prestadores de serviços da Instituição, em estrita observância às condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O **IEL/RR** é uma entidade privada, sem fins lucrativos, por isso, os serviços prestados são viabilizados pelas contribuições compulsórias oriundas da indústria local e brasileira, conforme as peculiaridades regionais e também por meio de serviços voltados a sociedade em geral. Promover a melhoria contínua no atendimento às necessidades e expectativas da indústria, dos trabalhadores, dependentes e comunidade em geral, com foco em educação, saúde e segurança no trabalho e promoção da saúde;

2.2. A outorga de CESSÃO, a título oneroso, para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do **IEL/RR** é justificada pela necessidade de oferecer uma solução adequada e conveniente para alimentação dos diversos públicos que frequentam a instituição diariamente. Esta iniciativa visa proporcionar aos empregados, alunos, estagiários e prestadores de serviço um local apropriado para realizar suas refeições, garantindo a disponibilidade de alimentos de qualidade, com preços acessíveis e em conformidade com as normas de segurança alimentar;

2.3. Além disso, a presença de uma lanchonete dentro das instalações do **IEL/RR** contribui significativamente para a promoção do bem-estar e satisfação dos frequentadores, facilitando a rotina diária e permitindo que eles possam se concentrar em suas atividades educacionais e profissionais sem a necessidade de se deslocarem para fora da instituição em busca de alimentação.

2.4. Este processo de seleção é essencial para assegurar que a empresa cessionária selecionada tenha a capacidade técnica e operacional para fornecer um serviço de alimentação que atenda aos padrões de qualidade exigidos pelo **IEL/RR**. A CESSÃO a título oneroso garante que a instituição obtenha uma contrapartida financeira justa pela utilização de suas instalações, contribuindo para a sustentabilidade econômica e a melhoria contínua dos serviços oferecidos;

2.5. A instalação de uma lanchonete dentro do **IEL/RR** também promove a integração e o convívio social entre os diversos públicos que frequentam a instituição, fortalecendo o sentido de comunidade e criando um ambiente mais acolhedor e colaborativo. Desta forma, a CESSÃO dos serviços de Lanchonete é uma medida estratégica que visa

melhorar a qualidade de vida dos frequentadores, otimizar os recursos da instituição e promover um ambiente educacional mais saudável e produtivo;

2.6. A CESSÃO para a exploração comercial dos serviços de Lanchonete no **IEL/RR** é uma iniciativa fundamental para garantir a oferta de alimentação de qualidade, com preços acessíveis e em conformidade com as normas de segurança alimentar, beneficiando todos os públicos que frequentam a instituição e contribuindo para a sua sustentabilidade econômica e social.

3. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Para ocupação da área pré-determinada e destinada à comercialização e preparo de alimentos, que funcionará como cantina, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar proposta que contemple, no mínimo, os itens seguintes:

- a) Descrições dos equipamentos que possui compatíveis ao armazenamento, acondicionamento e preparo dos produtos, como por exemplo: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapa, armários, bancadas, balcões, etc.;
- b) A Aceitação da responsabilidade por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários os quais, além de fazerem parte do escopo da **CEDENTE**, deverão ser autorizados, expressamente, pela Administração do **IEL/RR**;
- c) Disponibilizações aos usuários de mesas, cadeiras e/ou balcões e bancos, utilizando somente a área demarcada;
- d) Em hipótese alguma poderá haver a comercialização de quaisquer produtos ou serviços estranhos ao presente objeto, bem como utilizar a área para outra finalidade, sem a prévia autorização da Administração do **IEL/RR**.

3.2. **OFERTA MÍNIMA DE PRODUTOS – O CESSIONÁRIO** deverá manter uma variedade mínima de produtos ao público consumidor, atendendo aos seguintes itens discriminativos abaixo:

Tabela 01 – Cardápio mínimo de bebidas não alcoólicas a ser disponibilizado diariamente.

Produto	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima
Água mineral	Com e sem gás	Garrafa	510 ml
Achocolatado (caixa)	Sabor chocolate	Caixa	200 ml
Café preto	Com e sem açúcar	Xícara/Copo descartável	180 ml
Café com Leite	Com e sem açúcar	Xícara/Copo descartável	180 ml
Chás	Quente e gelado. Com e sem açúcar. Sabores diversos	Xícara/Copo descartável	180 ml
Bebida com leite	Quente e gelado. Com e sem açúcar. Sabores diversos	Xícara/Copo descartável	300 ml
logurte de frutas ou natural	Natural ou grego. Com ou sem frutas. Sabores diversos	Pote	100, 150 ou 170ml

Guaraná Natural	Sabores diversos.	Copo	350ml
Refrigerante	Sabores diversos e uma versão zero	Lata	220 ml / 250 ml / 269 ml /350 ml
Refrigerante	Sabores diversos e uma versão zero	Embalagem pet	600 ml e 1,5 L
Suco de fruta (polpa fresca ou congelada)	Com e sem açúcar. Sabores diversos	Copo	300 ml
Suco de fruta natural e integral	Com e sem açúcar. Sabores diversos	Copo	300 ml
Sucos enlatados	(sabores variados)	Lata	350 ml
Vitaminas de frutas	Sabores diversos	Copo	300 ml

Tabela 02 – Itens mínimos a serem comercializado diariamente

Produto	Especificação	Variedade	Unidade	Quantidade Mínima
Barra de cereal	Sabores diversos	1	unidade	-
Bolo	Sabores diversos	1	fatia	-
Cuscuz	Simple	1	unidade	-
Cuscuz recheado	(carne, queijo, presunto, ovo)	1	unidade	-
Omelete recheada	Sabores diversos	1	unidade	-
Pão de queijo	Simple ou com recheio	1	unidade	80 g
Salgado/Pastel	Massa simple ou folhada. Pelo menos 03 versões assadas. No mínimo 01 versão vegana, 01 versão sem lactose e 01 versão sem glúten. Exemplo: Empada, cachorro quente, esfirra, mini pizza, misto quente, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e muçarela.	1	unidade	150 g
Paçoca	Carne seca com farinha	1	unidade	300g
Pão francês	com manteiga	1	unidade	50g
Pão francês recheado	(ovo, carne, queijo, etc.)	1	unidade	50g

Salada de frutas ou frutas frescas	Pote com salada de frutas ou fruta fresca cortada.	1	Pote ou copo	100, 200 ou 300 g
Sanduíche natural	Sabores diversos contendo uma proteína e verduras ou legumes.	1	unidade	100 ou 300g
Tapioca simples	Com manteiga	1	unidade	80g
Tapioca recheada	(ovo, carne, queijo, etc.)	1	unidade	100g

3.3. O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar autorização do **CEDENTE**, para inclusão e comercialização de produtos que não constem na planilha acima.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS

ESPAÇOS OFERECIDOS					
Item	Discriminação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	CESSÃO onerosa de uso de espaço do Instituto Euvaldo Lodi, situado à Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 363 – Centro. Para instalação de uma lanchonete 11,34M²	Mês	12	R\$1.281,02	R\$ 15.372,24
Valor total (quinze mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)					R\$ 15.372,24

5. DO VALOR

5.1. Os preços deverão ser propostos, considerando-se que o **CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA** consumida em decorrência do funcionamento da cantina será por conta do **CEDENTE**;

5.2. Os valores estabelecidos para CESSÃO de uso de espaço físico serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses da contratação e pagos de forma parcelada mensalmente;

5.3. A estimativa mínima de custo para a CESSÃO da cantina, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 15.372,24 (quinze mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, podendo ser reajustáveis anualmente conforme previsão contratual;

5.4. Não há isenção de pagamento desta locação, todavia, o **CEDENTE** se reserva o direito de modificar esta isenção segundo seu critério e conveniência, mediante comunicação formal ao **CESSIONÁRIO**;

5.5. Nos períodos de recesso escolar e também recesso das atividades na sede do **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** pagará proporcional aos dias de funcionamento no período.

5.6. Os períodos de recesso das atividades escolares e administrativas serão devidamente comunicados, expressamente e com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** ao **CESSIONÁRIO**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas dessas aquisições deverão ser alocadas sob a seguinte conta orçamentária:

Unidade: 25.02.03

Centro: 4.01.01.01.01

Conta: 4.1.01.02.02 Receitas Imobiliário

7. DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O **CESSIONÁRIO** deverá se estabelecer na cantina e iniciar os serviços em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo **CEDENTE**, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Compete ao **CEDENTE** a divulgação deste serviço, ficando o **CESSIONÁRIO** proibida de realizar tal procedimento;

7.3. Fica proibido a comercialização bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer produtos tóxicos, assim como todo e qualquer tipo de medicamento;

7.4. Fica proibido aos funcionários da cantina, circularem nas áreas Administrativas e Operacionais, salvo por determinação específica da Administração Superior;

7.5. O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar a opção de pagamento com cartão de crédito/débito, dinheiro e pix aos clientes;

7.6. Receber visitas sistemáticas, pela Comissão designada pela Superintendência para este fim, à área de preparação (externa) de alimentos consumidos na cantina, para avaliação, controle e monitoramento do fornecedor;

7.7. O Gás necessário para a elaboração dos alimentos será por conta do **CESSIONÁRIO**;

7.8. O horário de funcionamento da cantina do Instituto Euvaldo Lodi, de **segunda-feira à sexta-feira** será de 8h às 22h e aos sábados será 8h às 18h;

7.9. Possibilitar aos empregados do **CEDENTE** a opção de venda por meio de requisição para desconto em folha de pagamento, referente ao consumo realizado no mês;

7.10. Fornecer/apresentar ao **CEDENTE** Alvará de Funcionamento e sanitário, bem como Programas de PCMSO e PPRA, os programas em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1. O **CESSIONÁRIO** deve garantir que os manipuladores envolvidos na produção devem ser submetidos a exames médicos e laboratoriais anualmente, conforme exigido pela legislação sanitária;

8.2. Todos os funcionários estejam devidamente uniformizados, sem uso de adornos, conscientizados a não cometer atitudes que comprometa a segurança dos alimentos, garantindo o afastamento das atividades de manipulação nos casos de doenças infecciosas e lesões cutâneas;

8.3. O **CESSIONÁRIO** deve disponibilizar atendentes para executar as tarefas inerentes à cantina, para garantir um padrão de qualidade compatível à demanda, adequadamente trajados;

8.4. O **CESSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mensais e periódicas, relativas aos seus funcionários;

PARÁGRAFO ÚNICO - A equipe de trabalho, bem como o traje, que incluirá acessórios para fixação higiênica dos cabelos deverão estar especificados na proposta.

9. LIMPEZA DO LOCAL

9.1. No que tange ao local (cantina), o **CESSIONÁRIO** deve assegurar:

- a) Que todos os equipamentos, utensílios e superfícies de contato devem ser de material liso, impermeável, resistente, sem riscos de contaminação química ou física, com desenho sanitário (favorecendo a higienização), em bom estado de funcionamento;
- b) A adequada higienização, adotando procedimentos adequados e produtos de limpeza aprovados pelo Ministério da Saúde, os funcionários devem ser capacitados quanto aos procedimentos;
- c) O controle integrado de pragas, no qual a dedetização deve ser realizada por empresa cadastrada no órgão competente; devendo emitir laudo técnico dos produtos utilizados. O controle de pragas deve ser registrado e realizado com frequência mínima de seis meses;
- d) Que as instalações para guarda de utensílios e produtos de limpeza devem ser independentes da área de armazenamento dos gêneros alimentícios.

10. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

10.1. Para fins de produção e distribuição dos produtos relacionados à cantina, o **CESSIONÁRIO** deve:

- a) Garantir a compra de matérias primas dos fornecedores idôneos;

- b) Que os produtos fornecidos sejam produzidos pela empresa, conforme aprovação de seu portfólio de produtos, não podendo ser terceirizados;
- c) Adotar critérios de avaliação da matéria prima conforme estabelecido na legislação vigente, e recusar produtos que não atendam o padrão de qualidade determinado;
- d) Adotar o sistema PEPS (Primeiro que entra é o Primeiro que sai) ou PVPS (Primeiro que vence é o Primeiro que sai), para evitar o uso de produtos avariados fora do prazo de validade;
- e) Assegurar que o armazenamento de produtos perecíveis e estocáveis obedecem às regras de temperatura (Estocáveis: temperatura ambiente 25^o a 30^a C; Refrigerados: 4^o a 10^o C; Congelados: 0 a -18^o);
- f) Garantir que os equipamentos de manutenção tenham programa de manutenção preventiva para garantir a temperatura dos alimentos;
- g) Providenciar que os veículos de transporte dos produtos prontos para consumo ou pré-preparados sejam de uso exclusivo para este fim; constituído de material lavável, devendo os mesmos serem mantidos limpos e conservados;
- h) Garantir a limpeza do transporte dos produtos prontos de forma a evitar contaminação (biológica, química e física).

11. CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O controle de qualidade observará os seguintes itens:

- a) O **CESSIONÁRIO** deve garantir a limpeza do transporte dos produtos prontos de forma a evitar contaminação (biológica, química e física);
- b) **CESSIONÁRIO** deve verificar as condições dos produtos no ato de recebimento, para avaliar quanto aos critérios de qualidade que serão definidos, no caso de irregularidade os produtos devem ser recusados;
- c) A empresa deve receber a visita de fiscalização de um técnico do **CEDENTE**, a cada 06 (seis) meses, para fiscalizar a cozinha onde são preparados os produtos.

12. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

12.1. O **CESSIONÁRIO** declara, para todos os fins, que o imóvel objeto deste instrumento será utilizado **exclusivamente para fins comerciais**, voltados à exploração de serviços de lanchonete, conforme autorizado pelo **CEDENTE**;

12.2. É vedado ao **CESSIONÁRIO** o uso do imóvel para qualquer outra finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato. O uso indevido, diverso ou incompatível com a destinação pactuada, bem como a inobservância das normas de higiene, conservação, manutenção, respeito aos bons costumes ou qualquer obrigação contratual, constituem infração contratual grave e ensejam a **rescisão imediata do contrato**, com a desocupação compulsória do imóvel, independentemente da aplicação de multa contratual, que será devida integralmente ao **CEDENTE**, sem prejuízo das penalidades administrativas ou legais eventualmente impostas pelo Poder Público, ainda que lançadas em nome do **CEDENTE**.

13. DAS BENFEITORIAS

13.1. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a não realizar benfeitorias no imóvel sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;

13.2. As benfeitorias necessárias, realizadas para conservação do imóvel, poderão ser executadas pelo **CESSIONÁRIO**, desde que previamente comunicadas e autorizadas pelo **CEDENTE**;

13.3. As benfeitorias úteis somente serão indenizadas se houver autorização expressa do **CEDENTE** por escrito;

13.4. As benfeitorias voluptuárias, de caráter estético ou recreativo, não serão indenizadas, podendo o **CESSIONÁRIO** removê-las ao final da **CESSÃO**, desde que não causem danos ao imóvel.

14. DA CAUÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA CESSIONÁRIA

14.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar o pagamento de caução em dinheiro no valor de R\$ _____ (valor por extenso), equivalente a 01 (um) mês de aluguel, como garantia do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

14.1.1. O valor da caução deverá ser pago previamente à assinatura do Contrato.

14.1.2. A caução será mantida como garantia durante toda a vigência do contrato, podendo ser utilizada para quitação de débitos, encargos ou reparação de eventuais danos ao imóvel.

14.1.3. Ao término do contrato, não havendo pendências, o valor será restituído à **CESSIONÁRIA**, devidamente atualizado, nos termos da legislação vigente.

15. DO ATRASO E ENCARGOS POR INADIMPLÊNCIA

15.1. O não pagamento após 20 (vinte) dias corridos, contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e o aceite do **CEDEnte**, acarretará à **CESSIONÁRIA** a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da concessão mensal devido ao **CEDEnte**, acrescido de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

16. DA VISTORIA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante deve realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 da manhã e das 14h30 às 17h30 da tarde, sendo necessário que a empresa participante agende por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do processo de seleção;

16.2. É de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar do processo de seleção as informações prestadas pelo seu preposto ao vistoriar as instalações, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que

venham compor a proposta a ser apresentada. Oportunidade em que receberá “Termo de Vistoria”, documento necessário à habilitação ao processo de seleção.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CEDENTE** poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. A Fiscalização acompanhará, fiscalizará e avaliará o cumprimento das obrigações contratuais, solicitando ao **CESSIONÁRIO** todas as providências necessárias à regularização dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste termo de referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

17.3. Ao(s) Gestor(es) do Contrato compete:

17.3.1. Gerenciar administrativamente o Contrato;

17.3.2. Atuar nas decisões de andamento do Contrato;

17.3.3. O Gestor do Contrato comunicará à empresa as irregularidades detectadas e fará a conferência dos pagamentos decorrentes da CESSÃO da cantina, conforme as especificações, condições e qualidades previstas no Termo de Referência.

17.4. Ao(s) Fiscal(ais) do Contrato compete:

17.4.1. Fiscalizar toda a execução do Contrato, acompanhando as atividades executadas pela empresa, anotando falhas, observações e quaisquer outras ocorrências cometidas pela empresa que possam prejudicar a boa execução do Contrato;

17.4.2. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

17.4.3. Comunicar, tempestivamente, ao Gestor do Contrato, quaisquer ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

17.5.4. Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Chamamento Público, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o **CEDENTE** ou modificação no Contrato;

17.4.5. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

17.4.6. Recusar os serviços objetos deste Termo de Referência quando entender que o mesmo se encontra irregular;

17.4.7. Prestar todos os esclarecimentos e dúvidas do **CESSIONÁRIO**, que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à entidade;

17.4.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

17.5. A equipe de fiscalização dos serviços terá, além das competências anteriores, as seguintes incumbências:

17.5.1. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;

17.5.2. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

17.5.3. Aprovar as alterações dos cardápios.

17.5.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente projeto;

17.5.5. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

17.5.6. Verificar os hábitos de higiene, exigindo que o **CESSIONÁRIO** mantenha o ambiente limpo e organizado, impedindo a presença de animais domésticos em área destinada ao preparo e fornecimento da alimentação;

17.5.7. Fazer vistorias periódicas no local de preparo dos alimentos, assim como no local onde são servidas as refeições;

17.5.8. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

17.5.9. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;

17.5.10. Registrar as queixas para serem examinadas;

17.5.11. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da empresa vencedora;

17.5.12. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;

17.5.13. Propor a aplicação de penalidades;

17.5.14. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos;

17.5.15. Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para os fins do Contrato;

17.5.16. Observar para que os horários de funcionamento definidos no contrato sejam cumpridos;

17.5.17. Expedir aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para término da vigência do contrato;

17.5.18. Efetuar o recebimento do imóvel e dos equipamentos que estiverem em poderes do **CESSIONÁRIO**, por ocasião do fim da vigência contratual, verificando o estado em que se encontram, indicando, inclusive, correções e reparos, quando necessário;

17.5.19. Primar para que seja mantida a lista atualizada, de todos os funcionários do **CESSIONÁRIO** que trabalham nas dependências da área cedida.

17.6. A existência de fiscalização e gestão do contrato pela Administração, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** perante o Conselho Regional de Nutricionistas e os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados;

17.7. A Administração poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto do **CESSIONÁRIO**, que venha a causar embaraço à gestão contratual ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem que isto represente qualquer ônus para o **CEDENTE**;

17.8. A Administração poderá solicitar ao **CESSIONÁRIO** a substituição de qualquer produto cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades;

17.9. Ao fiscal do Contrato cabe verificar a tabela de preços praticadas no estabelecimento comercial, que não aqueles fixados por ocasião do processo de seleção, de forma a coibir a prática de preços abusivos e não condizentes com os de mercado.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para fins de qualificação, no ato de apresentação das propostas, a empresa participante deverá apresentar juntamente com os demais documentos de qualificação:

18.1.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto contratado. O (s) atestado (s) deverá (ao) ser datado (s) e assinado (s) e deverá (ao) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Objeto entregue / Serviço realizado;
- d) Data de sua emissão;

e) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

19. DA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E REPRESENTATIVIDADE

19.1. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a comunicar formalmente ao **CEDENTE**, por meio de correspondência oficial ou e-mail designado para assuntos contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações nos seguintes dados e informações:

- a) Endereço da sede ou filiais, inclusive alteração de local de atendimento ou operação;
- b) Dados de contato, tais como números de telefone, e-mails corporativos e outros canais de comunicação, tanto para questões administrativas como financeiras;
- c) Representantes legais ou responsáveis técnicos, incluindo mudanças de procuradores ou responsáveis diretos pela execução das obrigações contratuais;
- d) Modificações no registro cadastral da empresa, como razão social, inscrição estadual, CNPJ ou outras informações regulatórias relevantes;
- e) Qualquer situação que possa impactar a execução das obrigações previstas neste Termo.

19.2. As informações deverão ser atualizadas por escrito, com a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, quando aplicável, como cópias de atos societários, procurações, comprovantes de endereço ou atualizações junto a órgãos oficiais.

19.3. O **CESSIONÁRIO** reconhece que a omissão, atraso ou inconsistência na comunicação das alterações citadas eximirá o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de:

- a) Envios de correspondências ou notificações para endereços ou contatos desatualizados;
- b) Atrasos ou impedimentos no cumprimento das obrigações contratuais pelo **CESSIONÁRIO**.

19.4. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas neste Termo, bem como outras medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

19.5. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a garantir que todas as atualizações fornecidas estejam de acordo com as legislações aplicáveis e que mantenham a regularidade fiscal e jurídica da empresa perante o **CEDENTE**.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O primeiro pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa deverá ser realizado de forma **prévia, antes do início da prestação de serviços por parte do CESSIONÁRIO**, e, nas parcelas subsequentes, até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

20.2. O pagamento do aluguel será efetuado, mediante transferência bancária em conta corrente indicada pelo **CEDENTE**.

20.3. O valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser reajustado anualmente, na hipótese do contrato ser renovado após o período de 12 (doze) meses, o índice a ser utilizado para reajuste será o IGP-M/FGV vigente no momento da definição do aluguel, extinto ou proibida a sua utilização, o mesmo será substituído pelos seguintes índices em ordem de preferência: IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), IPC-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

20.4. O **CEDENTE** se responsabilizará pelas despesas com o consumo de água e energia do espaço físico da cantina.

20.5. O não pagamento do aluguel após 20 (vinte) dias corridos, contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito o **CEDENTE**, implicará na aplicação da sanção prevista no Contrato.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do Contrato, sendo permitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja justificativa atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para o IEL/RR;

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. DO CEDENTE

22.1.1. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do exposto neste Termo;

22.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumido pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com este Termo de Referência;

22.1.3. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos do **CESSIONÁRIO**;

22.1.4. Notificar, formal e tempestivamente o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução do objeto contratado;

22.1.5. Permitir ao pessoal técnico do **CESSIONÁRIO**, desde que identificado o acesso às instalações do **CEDENTE** para a execução do Contrato, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações, onde os mesmos deverão ser acompanhados pela equipe técnica do **CEDENTE**;

22.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venha a ser solicitado pelo **CESSIONÁRIO**;

22.1.7. Proporcionar todas as condições para que o **CESSIONÁRIO** possa cumprir suas obrigações contratuais;

22.1.8. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos estabelecidos no Contrato;

22.1.9. Supervisionar e controlar a execução do Contrato;

22.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado, sendo informado por escrito ao **CESSIONÁRIO** o motivo da rejeição.

22.2. DO CESSIONÁRIO

22.2.1. Assinar o Contrato;

22.2.2. A empresa como **CESSIONÁRIO**, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

22.2.3. Afastar, de imediato, qualquer pessoa que lhe seja vinculada, por haver praticado ato inadequado, bem como que tenha descumprido normas e instruções determinadas pelo **CEDENTE**;

22.2.4. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo do **CESSIONÁRIO**, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

22.2.5. Assegurar que a utilização da área locada esteja sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer momento pelo fiscal do contrato;

22.2.6. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pelo **CESSIONÁRIO** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CEDENTE**;

22.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do Contrato;

22.2.8. Arcar por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou ao próprio **CEDENTE**, providenciando a **reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o VALOR DE MERCADO correspondente ao bem**, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

22.2.9. Comunicar imediatamente ao **CEDENTE**, por escrito, quaisquer anormalidades que coloquem em risco o êxito e o cumprimento dos prazos das entregas, propondo as ações corretivas necessárias;

22.2.10. Comunicar imediatamente ao **CEDENTE**, **por escrito**, qualquer alteração em seu contrato social, estatuto social ou domicílio comercial;

20.2.11. Cumprir todas as exigências determinadas por Órgãos/Entidades Fiscalizadoras da Saúde Pública no tocante aos serviços desenvolvidos;

22.2.12. Com anuência do **CEDENTE**, realizar as benfeitorias que julgue necessárias ao bom funcionamento das instalações, não lhe cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização ou reembolso;

22.2.13. Considerar as decisões ou sugestões do **CEDENTE** sempre que elas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

22.2.14. Conservar em temperaturas que não resultem em riscos para a saúde, as matérias-primas, os ingredientes, os produtos intermédios e acabados susceptíveis ao crescimento de microrganismos patogênicos ou à formação de toxinas;

22.2.15. Desocupar, de imediato, a área locada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da cessão ou quando revogado o contrato;

22.2.16. É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal IEL/RR durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

22.2.17. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CEDENTE**;

22.2.18. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

22.2.19. Efetuar o controle de saúde de seus funcionários, viabilizando exames periódicos exigidos pela legislação específica, a fim de que não manipulem alimentos as pessoas portadoras de doenças infecciosas ou parasitárias;

22.2.20. Encaminhar previamente ao **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, inclusive em caráter eventual, fazendo-as cumprir as normas contidas no edital do Chamamento;

22.2.21. Encerrar imediatamente qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;

22.2.22. Entregar todos os meses o relatório contendo a competência e o comprovante de pagamento efetivado ao **CEDENTE**, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

22.2.23. Exigir que seus empregados, durante o período em que permanecerem nas dependências do **CEDENTE**, trajem uniforme completo e portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social do **CESSIONÁRIO**, o nome do funcionário e o seu número de registro na empresa.

22.2.24. Fornecer, tão logo sejam iniciadas as atividades, relação da equipe técnica que ficará diretamente envolvida na execução dos serviços propostos, inclusive do Nutricionista Responsável Técnico vinculado à **CESSIONÁRIO**, que dará respaldo técnico aos cardápios servidos e ao preparo dos alimentos.

22.2.25. Indicar um preposto da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o **CEDENTE**, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;

22.2.26. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do **CEDENTE**;

22.2.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CESSIONÁRIO** relatar ao **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

22.2.28. Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na fase de qualificação do chamamento público;

22.2.29. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CEDENTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

22.2.30. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de emprego e outros análogos;

22.2.31. No decorrer do contrato, caso o Nutricionista Responsável Técnico seja substituído, a empresa apresentará nova Certidão de Registro e Quitação junto ao CRN, no prazo máximo de 05(cinco) dias;

22.2.32. Não reutilizar gêneros alimentícios preparados e não servidos em dia subsequente ao do preparo;

22.2.33. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, “Código de Conduta Ética do Sistema FIER, cabendo-lhe sanções em caso de descumprimento das condutas éticas expostas;

22.2.34. Observar que a instalação e utilização de todo e qualquer equipamento, estranho ao ambiente de trabalho, deverá ser autorizado pelo **CEDENTE**;

22.2.35. Observar o horário para transporte e recebimento de quaisquer materiais/equipamentos, bem como o de funcionamento das instalações, de acordo com o estabelecido pelo **CEDENTE**;

22.2.36. Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de empregados pela **CEDENTE** às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas;

22.2.37. Prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade;

22.2.38. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo **CEDENTE**, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do **CEDENTE** pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

22.2.39. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CEDENTE**;

22.2.40. Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, ou por acidentes causados por eles a terceiros, no horário de trabalho, bem como por danos provocados por seus prepostos aos bens do **CEDENTE** ou de terceiros durante as atividades;

22.2.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CEDENTE**;

22.2.42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do **CEDENTE** ou de seus agentes ou prepostos;

22.2.43. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações, a fim de que as mesmas permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando, inclusive, com as despesas de substituições de lâmpadas e todos os dispositivos das instalações elétricas e hidráulicas;

22.2.44. Requerer da **CEDENTE** autorização para realizar quaisquer benfeitorias e/ou alteração no imóvel, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização a qualquer título;

22.2.45. Retirar qualquer tipo de entulho/lixo das dependências da cantina em horário a ser determinado pelo **CEDENTE**;

22.2.46. Sempre que houver substituição de funcionário, deverá informar, por escrito, ao fiscal do contrato, os dados do funcionário substituído e de seu substituto;

22.2.47. Substituir, sempre que exigido pelo **CEDENTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Nestes casos, o **CEDENTE** irá aguardar

a disponibilização de um novo recurso do **CESSIONÁRIO** para dar continuação na execução do objeto;

22.2.48. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CEDENTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

23. DOS EQUIPAMENTOS E BENS DISPONIBILIZADOS

23.1. O espaço destinado à cantina possui, atualmente, **01 (um) fogão cooktop e 01 (um) armário planejado**, bens de propriedade do **Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR**, os quais serão disponibilizados ao cessionário para utilização durante a vigência do contrato;

23.2. O cessionário deverá **zelar pela conservação e bom uso dos referidos bens**, mantendo-os **em perfeito estado de funcionamento e conservação**, responsabilizando-se pela correta utilização durante todo o período de ocupação do espaço;

23.3. Ao término da vigência contratual, o espaço e os bens disponibilizados deverão ser **devolvidos nas mesmas condições de uso e conservação em que foram entregues**, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular;

23.4. Eventuais **danos, quebras, defeitos ou avarias**, tais como queima de equipamentos, danos estruturais ou qualquer outro problema decorrente da utilização durante o período de cessão, **serão de inteira responsabilidade do cessionário**, que deverá providenciar **o reparo ou substituição do bem, às suas expensas**, garantindo a plena funcionalidade e integridade dos equipamentos.

24. DA VISTORIA DO ESPAÇO E DOS BENS DISPONIBILIZADOS

24.1. Antes do início da utilização do espaço, será realizada **vistoria inicial**, a qual terá por objetivo registrar as condições físicas do local e dos bens disponibilizados pelo **IEL/RR**, incluindo equipamentos, móveis e demais estruturas existentes no ambiente;

24.2. A vistoria inicial deverá ser formalizada por meio de **Termo de Vistoria Inicial**, documento que conterà a descrição detalhada das condições do espaço e dos bens disponibilizados, podendo ser acompanhado de **registro fotográfico**, o qual integrará o processo administrativo e servirá como referência para avaliação das condições de devolução do espaço ao término da cessão;

24.3. Ao final da vigência contratual, ou quando ocorrer a desocupação do espaço pelo cessionário, será realizada **vistoria final**, com a finalidade de verificar as condições de conservação do ambiente e dos bens disponibilizados;

24.4. A vistoria final será formalizada por meio de **Termo de Vistoria Final**, no qual será verificado se o espaço e os bens foram devolvidos nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular;

24.5. Caso sejam constatados **danos, avarias, modificações indevidas ou ausência de bens**, o cessionário será **responsável pela reparação, reposição ou indenização correspondente**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

25. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

25.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços não ultrapassarão o montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

26. DO REEQUILÍBRIO

26.1. Os preços ajustados poderão ser alterados para mais ou para menos, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ressalta-se que somente serão cabíveis reequilíbrios quando cumpridos as seguintes exigências:

- a) Nos casos comprovados de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem inviáveis os preços praticados.

26.2. Para aceite/recusa, os pedidos de reequilíbrio serão devidamente analisados pela fiscalização estabelecida no instrumento contratual.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços apresentados para a presente contratação serão fixos e irrealizáveis no primeiro período de 12 (doze) meses;

27.2. Para todos os efeitos deste instrumento, na hipótese do contrato ser renovado após o período de 12 (doze) meses, o índice a ser utilizado para reajuste será o IGP-M/FGV vigente no momento da definição do aluguel, extinto ou proibida a sua utilização, o mesmo será substituído pelos seguintes índices em ordem de preferência: IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), IPC-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

27.3. O preço reajustado dos alimentos passará a ser cobrado após trinta dias (corridos) da divulgação do reajuste aos usuários, nas dependências do **CEDENTE**;

27.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

27.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

27.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial;

27.7. O reajuste somente será concedido mediante elaboração de termo aditivo, não cabendo qualquer tipo de acordo verbal.

28. DAS ALTERAÇÕES

28.1. Haverá alterações contratuais por acordo entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, desde que justificadas, utilizando a formalização de termo aditivo.

29. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

29.1. A recusa do **CESSIONÁRIO** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso injustificado na execução das obrigações, sem justificativa por escrito e aceito pelo **CEDENTE**, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, o **CESSIONÁRIO** estará sujeita a receber Sanções e Penalidades de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

29.2. Fica garantida a prévia defesa do **CESSIONÁRIO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

29.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração do **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CESSIONÁRIO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de contratar com o **SISTEMA FIER** pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

29.4. As eventuais multas e outros valores devidos pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE** poderão ser acrescidos aos pagamentos devidos pelo **CESSIONÁRIO**, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso;

27.5.1. Ocorrendo a impossibilidade de acréscimo, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo **CESSIONÁRIO**, o **CESSIONÁRIO** será notificado a recolher junto ao **CEDENTE** a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento, pelo **CESSIONÁRIO**, do comunicado formal da decisão de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

29.5. As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções;

29.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas;

29.7. Além das penalidades citadas, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeita no que couberem às demais penalidades da lei;

29.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto;

29.9.1. O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas para a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente;

29.9. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total das obrigações.

30. DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

30.1. É expressamente proibido ao **CESSIONÁRIO** ceder, transferir, permitir o uso ou delegar, total ou parcialmente, o espaço físico objeto deste Termo de Referência a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e formal do IEL/RR;

30.2. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a **rescisão imediata do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

31. DA RESCISÃO

31.1. Constituem motivos para a rescisão, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações; sem justa causa e prévia comunicação ao **CEDENTE**;
- b) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CEDENTE**;
- c) O desatendimento das determinações regulares expedidas pelo **CEDENTE**;
- d) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento;
- e) Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência do **CESSIONÁRIO**.

31.2. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item anterior, exceto o previsto na letra “e”, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeita às multas previstas na Cláusula de Sanções e Penalidades, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

31.3. As rescisões podem dar-se de forma:

- a) Consensual, por acordo entre as partes;
- b) Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

31.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao **CEDENTE** o direito de rescisão unilateral do Contrato e suspensão do direito do **CESSIONÁRIO** de contratar com o **CEDENTE**.

31.5. Não caberá ao **CESSIONÁRIO** indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste Termo, caso em que o **CESSIONÁRIO** será considerado responsável para todos os efeitos legais.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. O **CESSIONÁRIO** não poderá subcontratar partes do objeto contratual.

32.2.1. Excepcionalmente, mediante prévia solicitação a Superintendência do IEL/RR, poderá ocorrer subcontratação de parte da execução do Contrato. Neste caso, o interessado deverá justificar o seu pedido, o qual ficará sujeito à autorização, devendo o **CESSIONÁRIO** disponibilizar os contratos em até 10 (dez) dias corridos após sua assinatura de contrato com os terceiros, bem como enviar a relação dos profissionais responsáveis pela execução do objeto do Termo, identificados com os respectivos dados pessoais de identificação;

32.2.1.1. Na hipótese de subcontratação, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** perante o **CEDENTE** será mantida em sua totalidade, independentemente da realização de subcontratações;

32.2.1.2. As subcontratações não poderão ultrapassar 25% do valor máximo do Contrato;

32.2.1.3. É vedada a subcontratação de qualquer participante do Processo de Seleção que originou o Contrato;

33. DA CONFIDENCIALIDADE

33.1. O **CESSIONÁRIO** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente as informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa do IEL/RR, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo;

33.2. O **CESSIONÁRIO** somente poderá divulgar a terceiros, informações sobre o IEL/RR ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do **CEDENTE**, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

34. DA PRIVACIDADE DE DADOS

34.2. De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados pessoais do representante legal possuem a finalidade específica de formalização de Contrato de aquisição, e posterior contato, quando se fizer necessário;

34.2. Os dados não serão compartilhados com nenhuma pessoa ou empresa sem o consentimento prévio do titular, e não serão utilizadas para outra finalidade.

35. DA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

35.1. A empresa vencedora sujeita à análise de Due Diligence de Integridade – DDI, com amparo no Decreto Federal Nº 11.129/2022, regulamentador da Lei Anticorrupção brasileira, no momento da contratação, visando à prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

35.2. A análise de integridade prevista no item anterior será feita com base no “Questionário de Due Diligence do Sistema FIER”, nas evidências solicitadas ao mesmo e em consultas realizadas em sítios eletrônicos, devendo ser preenchido pelo **CESSIONÁRIO** e entregue juntamente com os demais documentos pertinentes.

35.3.1. O não preenchimento do “Questionário de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER”, quando exigido seu preenchimento pelo **CEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação para assinatura do Contrato, acarretará a categorização como bandeira amarela, e ocasionará a realização de monitoramento semestral.

35.3. Após a assinatura do Contrato, o **CEDENTE** poderá realizar monitoramento sobre o **CESSIONÁRIO**, com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com a classificação realizada a partir das bandeiras prevista na Política de Due Diligence, amplamente divulgada no sítio eletrônico do **CEDENTE**.

36. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SISTEMA FIER

36.1. Todos os participantes devem pautar suas ações nos mais altos níveis de integridade comercial e cumprir fielmente os termos e condições do Código de Conduta Ética do Sistema FIER.

36.2. É terminantemente proibido que os participantes exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa (empregados do Sistema FIER, demais participantes, etc.).

36.3. Todos os participantes que porventura venham a ser contratado e/ou registrados estarão suscetíveis ao monitoramento e acompanhamento de suas atividades vinculadas ao **CEDENTE**. Nenhum participante, em nenhuma hipótese, pode oferecer qualquer quantia ou benefício, para auferir qualquer vantagem indevida, subornar ou extorquir qualquer pessoa.

36.4. O **CEDENTE** não tolera condutas que atentam contra o seu Código de Conduta Ética.

37. ANTICORRUPÇÃO, PLDFT E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

37.1. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente e se compromete, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente a Lei Anticorrupção vigente, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta Ética do Sistema FIER, a Política de Due Diligence de Integridade, disponíveis no sítio eletrônico do **CEDENTE**.

37.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete, ainda, a treinar os seus empregados alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos normativos para a execução do objeto deste termo.

37.3. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados e parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração a Lei Anticorrupção, ao PLDFT e ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER.

37.4. O **CESSIONÁRIO** declara, ainda neste ato, que:

- a) Não realiza, não oferece e não autoriza qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) Não realiza, não oferece e não autoriza entrega de presente (s);
- c) Não realiza, não oferece e não autoriza CESSÃO de entretenimento (s);
- d) Não realiza, não oferece e não autoriza fornecimento ou pagamento de refeição (ões), hospitalidade (s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta, para o uso ou benefício de qualquer empregado do **CEDENTE** ou seus familiares; e
- e) Não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer empregado do **CEDENTE** ou seus familiares.

37.5. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a participar de treinamentos referentes ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação do **CESSIONÁRIO**, o **CEDENTE** notificará e realizará nova convocação.

37.6. O **CESSIONÁRIO** autoriza o **CEDENTE** a proceder a Due Diligence de Integridade, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

37.7. Nas contratações, em que são permitidas a subcontratação, o **CESSIONÁRIO** deverá compartilhar os compromissos assumidos no Código de Conduta Ética do Sistema FIER e na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o disposto.

37.8. O não cumprimento do **CESSIONÁRIO** da Lei Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do **CEDENTE**, bem como reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha ou amarela da Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER, será considerado uma infração grave e conferirá ao **CEDENTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

37.9. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do **CEDENTE**, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, o

CESSIONÁRIO se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

37.10. Qualquer violação ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER ou demais denúncias deverão ser reportadas a Ouvidoria através do e-mail: ouvidoriasistemafier@sesirr.org.br.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da equipe de apoio deverão ser submetidos à autoridade competente do Instituto Euvaldo Lodi - Departamento Regional de Roraima, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2026.

Suzyane dos Santos Alves
Coordenadora Administrativa Financeira
- COAF/IEL/RR

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA
ABERTA/PRESENCIAL Nº XXX/2026 – IEL/RR**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR

A empresa....., neste ato representada por seu(s) sócio/gerente/presidente/diretor(es), abaixo assinado, credencia o Senhor, RG, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao presente Chamamento Público Nº XXX/XXXX, assim como os poderes específicos para rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar pedidos de esclarecimentos e reconsiderações, desistir de prazos e assinar atas.

.....

(local e data)

Assinatura da participante (devidamente identificada por carimbo, datilografada ou digitação do nome e da qualificação)

(Preferencialmente papel timbrado da Empresa)

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA
ABERTA/PRESENCIAL Nº XXX/2026 – IEL/RR**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR

Locação a título oneroso de espaço físico do IEL (Cantina), destinado a exploração comercial exclusiva no fornecimento de alimentação (lanches) nas dependências do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR, localizado na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 363 – Centro, compreendendo instalação, organização, operação e manutenção da referida unidade, destinadas à comercialização de Lanches aos alunos, estagiários, empregados e prestadores de serviços da Instituição, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Chamamento Público, objeto do Processo de Seleção com Disputa na Forma Aberta/Presencial nº XXX/2026 – IEL/RR, conforme descrito a seguir:

ESPAÇOS OFERECIDOS					
Item	Discriminação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual

1. Declaramos que a proposta ofertada atende às especificações e descrições estabelecidos no ato de Chamamento Público e nos Termos de Referência do Processo de Seleção acima referenciado.
2. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura dos envelopes.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato de Chamamento Público e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades nele especificadas, com o pleno conhecimento e aceitação do RCA – Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI.
4. Declaramos expressamente estarem incluídos nos preços todos os tributos, taxas, fretes e todas as demais despesas necessárias para a execução do fornecimento, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste certame, renunciando a qualquer questionamento futuro sobre esta matéria.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto deste Processo de Seleção, comprometemo-nos a assinar imediatamente o Contrato e ou aceitar/retirar os Pedidos de Compras para esse fim, para o qual fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____ Site: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Cart. Ident. nº.: _____ Expedido por: _____

Local e data

Cargo: _____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO
LODI – IEL/RR, E A EMPRESA
_____ PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/RR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.777.249/0001-33, com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 363 – Centro, Boa Vista – RR, neste ato representado pela Autoridade Competente - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CEDENTE**, e a Empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Procurador, Senhor(a) _____, representante (s) da **CESSIONÁRIO**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no processo de seleção com disputa na forma aberta/presencial nº XXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Locação a título oneroso de espaço físico do IEL (Cantina), destinado a exploração comercial exclusiva no fornecimento de alimentação (lanches) nas dependências do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR, localizado na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 363 – Centro, compreendendo instalação, organização, operação e manutenção da referida unidade, destinadas à comercialização de Lanches aos alunos, estagiários, empregados e prestadores de serviços da Instituição, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Chamamento Público

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Chamamento Público nº XXX/2026 e seus Anexos, Processo de Seleção nº XXX/2026, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do **CESSIONÁRIO** e demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta do **CESSIONÁRIO**, aceito no Chamamento Público acima referido, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

3.2. Os valores estabelecidos para **CESSÃO** de uso de espaço físico serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses da contratação e pagos de forma parcelada mensalmente;

3.3. Não há isenção de pagamento desta locação, todavia, o **CEDENTE** se reserva o direito de modificar esta isenção segundo seu critério e conveniência, mediante comunicação formal ao **CESSIONÁRIO**;

3.4. Nos períodos de recesso escolar e também recesso das atividades na sede do **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** pagará proporcional aos dias de funcionamento no período.

3.5. Os períodos de recesso das atividades escolares e administrativas serão devidamente comunicados, expressamente e com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas dessas aquisições deverão ser alocadas sob a seguinte conta orçamentária:

Unidade: 25.02.03
Centro: 4.01.01.01
Conta: 4.1.01.02.02 Receitas Imobiliário

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS

ESPAÇOS OFERECIDOS					
Item	Discriminação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	CESSÃO onerosa de uso de espaço do Instituto Euvaldo Lodi, situado à Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 363 – Centro. Para instalação de uma lanchonete 11,34M²	Mês	12	R\$	R\$
Valor total (valor por extenso)					R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CESSIONÁRIO** deverá se estabelecer na cantina e iniciar os serviços em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo **CEDENTE**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);

- 6.2.** Compete ao **CEDENTE** a divulgação deste serviço, ficando o **CESSIONÁRIO** proibida de realizar tal procedimento;
- 6.3.** Fica proibido a comercialização bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer produtos tóxicos, assim como todo e qualquer tipo de medicamento;
- 6.4.** Fica proibido aos funcionários da cantina, circular em nas áreas Administrativas e Operacionais, salvo por determinação específica da Administração Superior;
- 6.5.** O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar a opção de pagamento com cartão de crédito/débito, dinheiro e pix aos clientes;
- 6.6.** Receber visitas sistemáticas, pela Comissão designada pela Superintendência para este fim, à área de preparação (externa) de alimentos consumidos na cantina, para avaliação, controle e monitoramento do fornecedor;
- 6.7.** O Gás necessário para a elaboração dos alimentos será por conta do **CESSIONÁRIO**;
- 6.8.** O horário de funcionamento da cantina do Instituto Euvaldo Lodi, **de segunda-feira à sexta-feira** será de 8h às 22h e aos sábados será 8h às 18h;
- 6.9.** Possibilitar aos empregados do **CEDENTE** a opção de venda por meio de requisição para desconto em folha de pagamento, referente ao consumo realizado no mês;
- 6.10.** Fornecer/apresentar ao **CEDENTE** Alvará de Funcionamento e sanitário, bem como Programas de PCMSO e PPRA, os programas em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPE DE TRABALHO

- 7.1.** O **CESSIONÁRIO** deve garantir que os manipuladores envolvidos na produção devem ser submetidos a exames médicos e laboratoriais anualmente, conforme exigido pela legislação sanitária.
- 7.2.** Todos os funcionários estejam devidamente uniformizados, sem uso de adornos, conscientizados a não cometer atitudes que comprometa a segurança dos alimentos, garantindo o afastamento das atividades de manipulação nos casos de doenças infecciosas e lesões cutâneas.
- 7.3.** O **CESSIONÁRIO** deve disponibilizar atendentes para executar as tarefas inerentes à cantina, para garantir um padrão de qualidade compatível à demanda, adequadamente trajados.
- 7.4.** O **CESSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mensais e periódicas, relativas aos seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A equipe de trabalho, bem como o traje, que incluirá acessórios para fixação higiênica dos cabelos deverão estar especificados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

8.1. Para fins de produção e distribuição dos produtos relacionados à cantina, o **CESSIONÁRIO** deve:

- a) Garantir a compra de matérias primas dos fornecedores idôneos;
- b) Que os produtos fornecidos sejam produzidos pela empresa, conforme aprovação de seu portfólio de produtos, não podendo ser terceirizados;
- c) Adotar critérios de avaliação da matéria prima conforme estabelecido na legislação vigente, e recusar produtos que não atendam o padrão de qualidade determinado;
- d) Adotar o sistema PEPS (Primeiro que entra é o Primeiro que sai) ou PVPS (Primeiro que vence é o Primeiro que sai), para evitar o uso de produtos avariados fora do prazo de validade;
- e) Assegurar que o armazenamento de produtos perecíveis e estocáveis obedecem às regras de temperatura (Estocáveis: temperatura ambiente 25^o a 30^a C; Refrigerados: 4^o a 10^o C; Congelados: 0 a -18^o);
- f) Garantir que os equipamentos de manutenção tenham programa de manutenção preventiva para garantir a temperatura dos alimentos;
- g) Providenciar que os veículos de transporte dos produtos prontos para consumo ou pré-preparados sejam de uso exclusivo para este fim; constituído de material lavável, devendo os mesmos serem mantidos limpos e conservados;
- h) Garantir a limpeza do transporte dos produtos prontos de forma a evitar contaminação (biológica, química e física).

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. O controle de qualidade observará os seguintes itens:

- a) O **CESSIONÁRIO** deve garantir a limpeza do transporte dos produtos prontos de forma a evitar contaminação (biológica, química e física);
- b) O **CESSIONÁRIO** deve verificar as condições dos produtos no ato de recebimento, para avaliar quanto aos critérios de qualidade que serão definidos, no caso de irregularidade os produtos devem ser recusados;
- c) A empresa deve receber a visita de fiscalização de um técnico do **CEDENTE**, a cada 06 (seis) meses, para fiscalizar a cozinha onde são preparados os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIMPEZA DO LOCAL

10.1. No que tange ao local (cantina), o **CESSIONÁRIO** deve assegurar:

- a) Que todos os equipamentos, utensílios e superfícies de contato devem ser de material liso, impermeável, resistente, sem riscos de contaminação química ou física, com desenho sanitário (favorecendo a higienização), em bom estado de funcionamento;
- b) A adequada higienização, adotando procedimentos adequados e produtos de limpeza aprovados pelo Ministério da Saúde, os funcionários devem ser capacitados quanto aos procedimentos;
- c) O controle integrado de pragas, no qual a dedetização deve ser realizada por empresa cadastrada no órgão competente; devendo emitir laudo técnico dos

produtos utilizados. O controle de pragas deve ser registrado e realizado com frequência mínima de seis meses;

- d) Que as instalações para guarda de utensílios e produtos de limpeza devem ser independentes da área de armazenamento dos gêneros alimentícios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. O **CESSIONÁRIO** declara, para todos os fins, que o imóvel objeto deste instrumento será utilizado **exclusivamente para fins comerciais**, voltados à exploração de serviços de lanchonete e/ou restaurante, conforme autorizado pelo **CEDENTE**.

11.2. É vedado o **CESSIONÁRIO** o uso do imóvel para qualquer outra finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato. O uso indevido, diverso ou incompatível com a destinação pactuada, bem como a inobservância das normas de higiene, conservação, manutenção, respeito aos bons costumes ou qualquer obrigação contratual, constituem infração contratual grave e ensejam a **rescisão imediata do contrato**, com a desocupação compulsória do imóvel, independentemente da aplicação de multa contratual, que será devida integralmente ao **CEDENTE**, sem prejuízo das penalidades administrativas ou legais eventualmente impostas pelo Poder Público, ainda que lançadas em nome do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

12.1. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a não realizar benfeitorias no imóvel sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;

12.2. As benfeitorias necessárias, realizadas para conservação do imóvel, poderão ser executadas pelo **CESSIONÁRIO**, desde que previamente comunicadas e autorizadas pelo **CEDENTE**;

12.3. As benfeitorias úteis somente serão indenizadas se houver autorização expressa do **CEDENTE** por escrito;

12.4. As benfeitorias voluptuárias, de caráter estético ou recreativo, não serão indenizadas, podendo o **CESSIONÁRIO** removê-las ao final da **CESSÃO**, desde que não causem danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA CESSIONÁRIA

13.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar o pagamento de caução em dinheiro no valor de R\$ _____ (valor por extenso), equivalente a 01 (um) mês de aluguel, como garantia do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13.1.1. O valor da caução deverá ser pago previamente à assinatura do Contrato;

13.1.2. A caução será mantida como garantia durante toda a vigência do contrato, podendo ser utilizada para quitação de débitos, encargos ou reparação de eventuais danos ao imóvel;

13.1.3. Ao término do contrato, não havendo pendências, o valor será restituído à **CESSIONÁRIA**, devidamente atualizado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATRASO E ENCARGOS POR INADIMPLÊNCIA

14.1. O não pagamento após 20 (vinte) dias corridos, contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e o aceite do **CEDENTE**, acarretará à **CESSIONÁRIA** a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da concessão mensal devido ao **CEDENTE**, acrescido de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS E BENS DISPONIBILIZADOS

15.1. O espaço destinado à cantina possui, atualmente, **01 (um) fogão cooktop e 01 (um) armário planejado**, bens de propriedade do **Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR**, os quais serão disponibilizados ao cessionário para utilização durante a vigência do contrato;

15.2. O cessionário deverá **zelar pela conservação e bom uso dos referidos bens**, mantendo-os **em perfeito estado de funcionamento e conservação**, responsabilizando-se pela correta utilização durante todo o período de ocupação do espaço;

15.3. Ao término da vigência contratual, o espaço e os bens disponibilizados deverão ser **devolvidos nas mesmas condições de uso e conservação em que foram entregues**, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular;

15.4. Eventuais **danos, quebras, defeitos ou avarias**, tais como queima de equipamentos, danos estruturais ou qualquer outro problema decorrente da utilização durante o período de cessão, **serão de inteira responsabilidade do cessionário**, que deverá providenciar **o reparo ou substituição do bem, às suas expensas**, garantindo a plena funcionalidade e integridade dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VISTORIA DO ESPAÇO E DOS BENS DISPONIBILIZADOS

16.1. Antes do início da utilização do espaço, será realizada **vistoria inicial**, a qual terá por objetivo registrar as condições físicas do local e dos bens disponibilizados pelo **IEL/RR**, incluindo equipamentos, móveis e demais estruturas existentes no ambiente;

16.2. A vistoria inicial deverá ser formalizada por meio de **Termo de Vistoria Inicial**, documento que conterá a descrição detalhada das condições do espaço e dos bens disponibilizados, podendo ser acompanhado de **registro fotográfico**, o qual integrará o processo administrativo e servirá como referência para avaliação das condições de devolução do espaço ao término da cessão;

16.3. Ao final da vigência contratual, ou quando ocorrer a desocupação do espaço pelo cessionário, será realizada **vistoria final**, com a finalidade de verificar as condições de conservação do ambiente e dos bens disponibilizados;

16.4. A vistoria final será formalizada por meio de **Termo de Vistoria Final**, no qual será verificado se o espaço e os bens foram devolvidos nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular;

16.5. Caso sejam constatados **danos, avarias, modificações indevidas ou ausência de bens**, o cessionário será **responsável pela reparação, reposição ou indenização correspondente**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CEDENTE** poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. A Fiscalização acompanhará, fiscalizará e avaliará o cumprimento das obrigações contratuais, solicitando ao **CESSIONÁRIO** todas as providências necessárias à regularização dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

17.3. Ao(s) Gestor(es) do Contrato compete:

17.3.1. Gerenciar administrativamente o Contrato;

17.3.2. Atuar nas decisões de andamento do Contrato;

17.3.3. O Gestor do Contrato comunicará à empresa as irregularidades detectadas e fará a conferência dos pagamentos decorrentes da **CESSÃO** da cantina, conforme as especificações, condições e qualidades previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

17.4. Ao(s) Fiscal(ais) do Contrato compete:

17.4.1. Fiscalizar toda a execução do Contrato, acompanhando as atividades executadas pela empresa, anotando falhas, observações e quaisquer outras ocorrências cometidas pela empresa que possam prejudicar a boa execução do Contrato;

17.4.2. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

17.4.3. Comunicar, tempestivamente, ao Gestor do Contrato, quaisquer ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

17.5.4. Resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Chamamento Público, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o **CEDENTE** ou modificação no Contrato;

17.4.5. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

17.4.6. Recusar os serviços objetos do Termo de Referência (ANEXO I) quando entender que o mesmo se encontra irregular;

17.4.7. Prestar todos os esclarecimentos e dúvidas do **CESSIONÁRIO**, que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à entidade;

17.4.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

17.5. A equipe de fiscalização dos serviços terá, além das competências anteriores, as seguintes incumbências:

17.5.1. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;

17.5.2. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

17.5.3. Aprovar as alterações dos cardápios.

17.5.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente projeto;

17.5.5. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

17.5.6. Verificar os hábitos de higiene, exigindo que o **CESSIONÁRIO** mantenha o ambiente limpo e organizado, impedindo a presença de animais domésticos em área destinada ao preparo e fornecimento da alimentação;

17.5.7. Fazer vistorias periódicas no local de preparo dos alimentos, assim como no local onde são servidas as refeições;

17.5.8. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

17.5.9. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;

17.5.10. Registrar as queixas para serem examinadas;

17.5.11. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da empresa vencedora;

17.5.12. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;

17.5.13. Propor a aplicação de penalidades;

17.5.14. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos;

17.5.15. Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para os fins do Contrato;

17.5.16. Observar para que os horários de funcionamento definidos no contrato sejam cumpridos;

17.5.17. Expedir aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para término da vigência do contrato;

17.5.18. Efetuar o recebimento do imóvel e dos equipamentos que estiverem em poderes do **CESSIONÁRIO**, por ocasião do fim da vigência contratual, verificando o estado em que se encontram, indicando, inclusive, correções e reparos, quando necessário;

17.5.19. Primar para que seja mantida a lista atualizada, de todos os funcionários do **CESSIONÁRIO** que trabalham nas dependências da área cedida.

17.6. A existência de fiscalização e gestão do contrato pela Administração, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** perante o Conselho Regional de Nutricionistas e os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados;

17.7. A Administração poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto do **CESSIONÁRIO**, que venha a causar embaraço à gestão contratual ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem que isto represente qualquer ônus para o **CEDENTE**;

17.8. A Administração poderá solicitar ao **CESSIONÁRIO** a substituição de qualquer produto cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades;

17.9. Ao fiscal do Contrato cabe verificar a tabela de preços praticadas no estabelecimento comercial, que não aqueles fixados por ocasião do processo de seleção, de forma a coibir a prática de preços abusivos e não condizentes com os de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E REPRESENTATIVIDADE

18.1. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a comunicar formalmente ao **CEDENTE**, por meio de correspondência oficial ou e-mail designado para assuntos contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações nos seguintes dados e informações:

- a) Endereço da sede ou filiais, inclusive alteração de local de atendimento ou operação;
- b) Dados de contato, tais como números de telefone, e-mails corporativos e outros canais de comunicação, tanto para questões administrativas como financeiras;

- c) Representantes legais ou responsáveis técnicos, incluindo mudanças de procuradores ou responsáveis diretos pela execução das obrigações contratuais;
- d) Modificações no registro cadastral da empresa, como razão social, inscrição estadual, CNPJ ou outras informações regulatórias relevantes;
- e) Qualquer situação que possa impactar a execução das obrigações previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. As informações deverão ser atualizadas por escrito, com a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, quando aplicável, como cópias de atos societários, procurações, comprovantes de endereço ou atualizações junto a órgãos oficiais.

18.3. O **CESSIONÁRIO** reconhece que a omissão, atraso ou inconsistência na comunicação das alterações citadas eximirá o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de:

- a) Envios de correspondências ou notificações para endereços ou contatos desatualizados;
- b) Atrasos ou impedimentos no cumprimento das obrigações contratuais pelo **CESSIONÁRIO**.

18.4. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência (ANEXO I), bem como outras medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

18.5. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a garantir que todas as atualizações fornecidas estejam de acordo com as legislações aplicáveis e que mantenham a regularidade fiscal e jurídica da empresa perante o **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

19.1. O primeiro pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa deverá ser realizado de forma **prévia, antes do início da prestação de serviços por parte do CESSIONÁRIO**, e, nas parcelas subsequentes, até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

19.2. O pagamento do aluguel será efetuado, mediante transferência bancária em conta corrente indicada pelo **CEDENTE**.

19.3. O valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser reajustado anualmente, na hipótese do contrato ser renovado após o período de 12 (doze) meses, o índice a ser utilizado para reajuste será o IGP-M/FGV vigente no momento da definição do aluguel, extinto ou proibida a sua utilização, o mesmo será substituído pelos seguintes índices em ordem de preferência: IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), IPC-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

19.4. O **CEDENTE** se responsabilizará pelas despesas com o consumo de água e energia do espaço físico da cantina.

19.5. O não pagamento do aluguel após 20 (vinte) dias corridos, contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito o **CEDENTE**, implicará na aplicação da sanção prevista no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do Contrato, sendo permitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja justificativa atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para o IEL/RR;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. DO CEDENTE

21.1.1. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do exposto no Termo de Referência (ANEXO I);

21.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumido pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I);

21.1.3. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos do **CESSIONÁRIO**;

21.1.4. Notificar, formal e tempestivamente o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução do objeto contratado;

21.1.5. Permitir ao pessoal técnico do **CESSIONÁRIO**, desde que identificado o acesso às instalações do **CEDENTE** para a execução do Contrato, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações, onde os mesmos deverão ser acompanhados pela equipe técnica do **CEDENTE**;

21.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venha a ser solicitado pelo **CESSIONÁRIO**;

21.1.7. Proporcionar todas as condições para que o **CESSIONÁRIO** possa cumprir suas obrigações contratuais;

21.1.8. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos estabelecidos no Contrato;

21.1.9. Supervisionar e controlar a execução do Contrato;

21.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado, sendo informado por escrito ao **CESSIONÁRIO** o motivo da rejeição.

21.2. DO CESSIONÁRIO

21.2.1. Assinar o Contrato;

21.2.2. A empresa como **CESSIONÁRIO**, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I) com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

21.2.3. Afastar, de imediato, qualquer pessoa que lhe seja vinculada, por haver praticado ato inadequado, bem como que tenha descumprido normas e instruções determinadas pelo **CEDENTE**;

21.2.4. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo do **CESSIONÁRIO**, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

21.2.5. Assegurar que a utilização da área locada esteja sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer momento pelo fiscal do contrato;

21.2.6. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pelo **CESSIONÁRIO** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CEDENTE**;

21.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do Contrato;

21.2.8. Arcar por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou ao próprio **CEDENTE**, providenciando a **reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o VALOR DE MERCADO correspondente ao bem**, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

21.2.9. Comunicar imediatamente ao **CEDENTE**, por escrito, quaisquer anormalidades que coloquem em risco o êxito e o cumprimento dos prazos das entregas, propondo as ações corretivas necessárias;

21.2.10. Comunicar imediatamente ao **CEDENTE**, **por escrito**, qualquer alteração em seu contrato social, estatuto social ou domicílio comercial;

21.2.11. Cumprir todas as exigências determinadas por Órgãos/Entidades Fiscalizadoras da Saúde Pública no tocante aos serviços desenvolvidos;

21.2.12. Com anuência do **CEDENTE**, realizar as benfeitorias que julgue necessárias ao bom funcionamento das instalações, não lhe cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização ou reembolso;

21.2.13. Considerar as decisões ou sugestões do **CEDENTE** sempre que elas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

21.2.14. Conservar em temperaturas que não resultem em riscos para a saúde, as matérias-primas, os ingredientes, os produtos intermediários e acabados susceptíveis ao crescimento de microrganismos patogênicos ou à formação de toxinas;

21.2.15. Desocupar, de imediato, a área locada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da cessão ou quando revogado o contrato;

21.2.16. É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal IEL/RR durante a execução do objeto do Termo de Referência (ANEXO I);

21.2.17. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CEDENTE**;

21.2.18. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

21.2.19. Efetuar o controle de saúde de seus funcionários, viabilizando exames periódicos exigidos pela legislação específica, a fim de que não manipulem alimentos as pessoas portadoras de doenças infecciosas ou parasitárias;

21.2.20. Encaminhar previamente ao **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, inclusive em caráter eventual, fazendo-as cumprir as normas contidas no edital do Chamamento;

21.2.21. Encerrar imediatamente qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;

21.2.22. Entregar todos os meses o relatório contendo a competência e o comprovante de pagamento efetivado ao **CEDENTE**, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

21.2.23. Exigir que seus empregados, durante o período em que permanecerem nas dependências do **CEDENTE**, trajem uniforme completo e portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social do **CESSIONÁRIO**, o nome do funcionário e o seu número de registro na empresa.

21.2.24. Fornecer, tão logo sejam iniciadas as atividades, relação da equipe técnica que ficará diretamente envolvida na execução dos serviços propostos, inclusive do Nutricionista Responsável Técnico vinculado à **CESSIONÁRIO**, que dará respaldo técnico aos cardápios servidos e ao preparo dos alimentos.

21.2.25. Indicar um preposto da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o **CEDENTE**, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;

21.2.26. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do **CEDENTE**;

21.2.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CESSIONÁRIO** relatar ao **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

21.2.28. Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na fase de qualificação do chamamento público;

21.2.29. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CEDENTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

21.2.30. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de emprego e outros análogos;

21.2.31. No decorrer do contrato, caso o Nutricionista Responsável Técnico seja substituído, a empresa apresentará nova Certidão de Registro e Quitação junto ao CRN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

21.2.32. Não reutilizar gêneros alimentícios preparados e não servidos em dia subsequente ao do preparo;

21.2.33. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, “Código de Conduta Ética do Sistema FIER, cabendo-lhe sanções em caso de descumprimento das condutas éticas expostas;

21.2.34. Observar que a instalação e utilização de todo e qualquer equipamento, estranho ao ambiente de trabalho, deverá ser autorizado pelo **CEDENTE**;

21.2.35. Observar o horário para transporte e recebimento de quaisquer materiais/equipamentos, bem como o de funcionamento das instalações, de acordo com o estabelecido pelo **CEDENTE**;

21.2.36. Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de empregados pela **CEDENTE** às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas;

21.2.37. Prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade;

21.2.38. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo **CEDENTE**, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do **CEDENTE** pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

21.2.39. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CEDENTE**;

21.2.40. Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, ou por acidentes causados por eles a terceiros, no horário de trabalho, bem como por danos provocados por seus prepostos aos bens do **CEDENTE** ou de terceiros durante as atividades;

21.2.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CEDENTE**;

21.2.42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do **CEDENTE** ou de seus agentes ou prepostos;

21.2.43. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações, a fim de que as mesmas permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando, inclusive, com as despesas de substituições de lâmpadas e todos os dispositivos das instalações elétricas e hidráulicas;

21.2.44. Requerer da **CEDENTE** autorização para realizar quaisquer benfeitorias e/ou alteração no imóvel, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização a qualquer título;

21.2.45. Retirar qualquer tipo de entulho/lixo das dependências da cantina em horário a ser determinado pelo **CEDENTE**;

21.2.46. Sempre que houver substituição de funcionário, deverá informar, por escrito, ao fiscal do contrato, os dados do funcionário substituído e de seu substituto;

21.2.47. Substituir, sempre que exigido pelo **CEDENTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Nestes casos, o **CEDENTE** irá aguardar a disponibilização de um novo recurso do **CESSIONÁRIO** para dar continuação na execução do objeto;

21.2.48. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CEDENTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

21.2.49. Apresentar, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, e Licença Sanitária para Funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

22.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços não ultrapassarão o montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO

23.1. Os preços ajustados poderão ser alterados para mais ou para menos, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ressalta-se que somente serão cabíveis reequilíbrios quando cumpridos as seguintes exigências:

- a) Nos casos comprovados de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem inviáveis os preços praticados.

23.2. Para aceite/recusa, os pedidos de reequilíbrio serão devidamente analisados pela fiscalização estabelecida no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE

24.1. Os preços apresentados para a presente contratação serão fixos e irremovíveis no primeiro período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 39 do Regulamento para Contratações e Alienações - RCA.

24.2. Para todos os efeitos deste instrumento, na hipótese do contrato ser renovado após o período de 12 (doze) meses, o índice a ser utilizado para reajuste será o IGP-M/FGV vigente no momento da definição do aluguel, extinto ou proibida a sua utilização, o mesmo será substituído pelos seguintes índices em ordem de preferência: IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), IPC-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

24.3. O preço reajustado dos alimentos passará a ser cobrado após trinta dias (corridos) da divulgação do reajuste aos usuários, nas dependências do **CEDENTE**.

24.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

24.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

24.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial.

24.7. O reajuste somente será concedido mediante elaboração de termo aditivo, não cabendo qualquer tipo de acordo verbal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

25.1. Haverá alterações contratuais por acordo entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, desde que justificadas, utilizando a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

26.1. Constituem motivos para a rescisão, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações; sem justa causa e prévia comunicação ao **CEDENTE**;
- b) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CEDENTE**;
- c) O desatendimento das determinações regulares expedidas pelo **CEDENTE**;
- d) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento;
- e) Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência do **CESSIONÁRIO**.

26.2. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item anterior, exceto o previsto na letra “e”, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeita às multas previstas na Cláusula de Sanções e Penalidades, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

26.3. As rescisões podem dar-se de forma:

- a) Consensual, por acordo entre as partes;
- b) Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

26.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao **CEDENTE** o direito de rescisão unilateral do Contrato e suspensão do direito do **CESSIONÁRIO** de contratar com o **CEDENTE**.

26.5. Não caberá o **CESSIONÁRIO** indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas no Termo de Referência (ANEXO I), caso em que o **CESSIONÁRIO** será considerado responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

27.1. A recusa do **CESSIONÁRIO** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso injustificado na execução das obrigações, sem justificativa por escrito e aceito pelo **CEDENTE**, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, o **CESSIONÁRIO** estará sujeita a receber Sanções e Penalidades de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

27.2. Fica garantida a prévia defesa do **CESSIONÁRIO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

27.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração do **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CESSIONÁRIO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de contratar com o **SISTEMA FIER** pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

27.4. As eventuais multas e outros valores devidos pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE** poderão ser acrescidos aos pagamentos devidos pelo **CESSIONÁRIO**, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

27.4.1. Ocorrendo a impossibilidade de acréscimo, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo **CESSIONÁRIO**, o **CESSIONÁRIO** será notificado a recolher junto ao **CEDENTE** a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento, pelo **CESSIONÁRIO**, do comunicado formal da decisão de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

27.5. As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções;

27.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

27.7. Além das penalidades citadas, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeita no que couberem às demais penalidades da lei;

27.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

27.8.1. O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas para a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

27.9. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

28.1. É expressamente proibido ao **CESSIONÁRIO** ceder, transferir, permitir o uso ou delegar, total ou parcialmente, o espaço físico objeto do Termo de Referência (ANEXO I) a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e formal do IEL/RR.

28.2. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a **rescisão imediata do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. O **CESSIONÁRIO** não poderá subcontratar partes do objeto contratual.

29.1.1. Excepcionalmente, mediante prévia solicitação a Superintendência do IEL/RR, poderá ocorrer subcontratação de parte da execução do Contrato. Neste caso, o interessado deverá justificar o seu pedido, o qual ficará sujeito à autorização, devendo o **CESSIONÁRIO** disponibilizar os contratos em até 10 (dez) dias corridos após sua assinatura de contrato com os terceiros, bem como enviar a relação dos profissionais responsáveis pela execução do objeto do Termo de Referência (ANEXO I), identificados com os respectivos dados pessoais de identificação;

29.2.1.1. Na hipótese de subcontratação, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** perante o **CEDENTE** será mantida em sua totalidade, independentemente da realização de subcontratações;

29.2.1.2. As subcontratações não poderão ultrapassar 25% do valor máximo do Contrato;

29.2.1.3. É vedada a subcontratação de qualquer participante do Processo de Seleção que originou o Contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

30.1. O **CESSIONÁRIO** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente as informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa do IEL/RR, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo;

30.2. O **CESSIONÁRIO** somente poderá divulgar a terceiros, informações sobre o IEL/RR ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do **CEDENTE**, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

31.1. De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados pessoais do representante legal possuem a finalidade específica de formalização de Contrato de aquisição, e posterior contato, quando se fizer necessário.

31.2. Os dados não serão compartilhados com nenhuma pessoa ou empresa sem o consentimento prévio do titular, e não serão utilizadas para outra finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

32.1. A empresa vencedora sujeita à análise de Due Diligence de Integridade – DDI, com amparo no Decreto Federal Nº 11.129/2022, regulamentador da Lei Anticorrupção brasileira, no momento da contratação, visando à prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

32.2. A análise de integridade prevista no item anterior será feita com base no “Questionário de Due Diligence do Sistema FIER”, nas evidências solicitadas ao mesmo e em consultas realizadas em sítios eletrônicos, devendo ser preenchido pelo **CESSIONÁRIO** e entregue juntamente com os demais documentos pertinentes.

32.2.1. O não preenchimento do “Questionário de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER”, quando exigido seu preenchimento pelo **CEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação para assinatura do Contrato, acarretará a categorização como bandeira amarela, e ocasionará a realização de monitoramento semestral.

32.3. Após a assinatura do Contrato, o **CEDENTE** poderá realizar monitoramento sobre o **CESSIONÁRIO**, com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com a classificação realizada a partir das bandeiras prevista na Política de Due Diligence, amplamente divulgada no sítio eletrônico do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SISTEMA FIER

33.1. Todos os participantes devem pautar suas ações nos mais altos níveis de integridade comercial e cumprir fielmente os termos e condições do Código de Conduta Ética do Sistema FIER.

33.2. É terminantemente proibido que os participantes exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa (empregados do Sistema FIER, demais participantes, etc.).

33.3. Todos os participantes que porventura venham a ser contratado e/ou registrados estarão suscetíveis ao monitoramento e acompanhamento de suas atividades vinculadas ao **CEDENTE**. Nenhum participante, em nenhuma hipótese, pode oferecer qualquer quantia ou benefício, para auferir qualquer vantagem indevida, subornar ou extorquir qualquer pessoa.

33.4. O **CEDENTE** não tolera condutas que atentam contra o seu Código de Conduta Ética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO, PLDFT E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

34.1. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente e se compromete, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente a Lei Anticorrupção vigente, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta Ética do Sistema FIER, a Política de Due Diligence de Integridade, disponíveis no sítio eletrônico do **CEDENTE**.

34.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete, ainda, a treinar os seus empregados alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos normativos para a execução do objeto do Termo de Referência (ANEXO I).

34.3. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados e parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração a Lei Anticorrupção, ao PLDFT e ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER.

34.4. O **CESSIONÁRIO** declara, ainda neste ato, que:

- a) Não realiza, não oferece e não autoriza qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) Não realiza, não oferece e não autoriza entrega de presente (s);
- c) Não realiza, não oferece e não autoriza **CESSÃO** de entretenimento (s);
- d) Não realiza, não oferece e não autoriza fornecimento ou pagamento de refeição (ões), hospitalidade (s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta, para o uso ou benefício de qualquer empregado do **CEDENTE** ou seus familiares; e
- e) Não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer empregado do **CEDENTE** ou seus familiares.

34.5. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a participar de treinamentos referentes ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação do **CESSIONÁRIO**, o **CEDENTE** notificará e realizará nova convocação.

34.6. O **CESSIONÁRIO** autoriza o **CEDENTE** a proceder a Due Diligence de Integridade, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

34.7. Nas contratações, em que são permitidas a subcontratação, o **CESSIONÁRIO** deverá compartilhar os compromissos assumidos no Código de Conduta Ética do Sistema FIER e na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o disposto.

34.8. O não cumprimento do **CESSIONÁRIO** da Lei Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do **CEDENTE**, bem como reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha ou amarela da Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIER, será considerado uma infração grave e conferirá ao **CEDENTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de

penalidade, sendo o autor da infração responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

34.9. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do **CEDENTE**, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, o **CESSIONÁRIO** se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

34.10. Qualquer violação ao Código de Conduta Ética do Sistema FIER ou demais denúncias deverão ser reportadas a Ouvidoria através do e-mail: ouvidoriasistemafier@sesirr.org.br .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

35.1. O **CEDENTE** providenciará a publicação do Contrato em sítio eletrônico próprio no endereço <https://www.ielrr.com.br>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da equipe de apoio deverão ser submetidos à autoridade competente do Instituto Euvaldo Lodi - Departamento Regional de Roraima, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

37.1. O Foro da Cidade de Boa Vista – RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**Autoridade Competente do IEL/RR
CEDENTE**

**Representante Legal
CESSIONÁRIO**

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA
ABERTA/PRESENCIAL Nº XXX/2026 – IEL/RR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR

(Nome da Empresa / Razão Social) _____, CNPJ
_____, sediada
à _____
(endereço completo), **DECLARA** sob as penas da Lei:

1) Que, até a presente data, inexistem **fato(s) superveniente(s) impeditivo(s)** para a sua qualificação no presente Processo de Seleção, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) Que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, nos termos da Lei (art. 7º, Inciso XXXIII, CF);

3) Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o **cumprimento das obrigações** objeto deste processo de seleção;

4) Na qualidade de proponente neste processo, não ter sido declarada **inidônea ou suspensa de participar de processos de seleção ou contratar** por qualquer uma das entidades jurisdicionadas ao SISTEMA “S”, bem como pela Administração Pública;

5) A proposta apresentada engloba **todas as despesas** referentes ao fornecimento objeto deste Processo de Seleção, bem como todos os tributos, fretes, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, e que o objeto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados no Ato de Chamamento Público e seus anexos.

Em, ____/____/____

Nome e Número da identidade do declarante

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA
ABERTA/PRESENCIAL Nº XXX/2026 – IEL/RR**

**ANEXO VI
TERMO DE ENCERRAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CNPJ)

Ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR

(Nome da Empresa / Razão Social) _____, estabelecida na cidade de _____, (Rua) (Avenida) _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador de RG nº _____ e CPF nº _____. Declara que a documentação constante no “Envelope de Qualificação” possui _____ páginas, incluindo este Termo de Encerramento, numeradas em ordem crescente de ____ a ____, e são estes os documentos postos à análise.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL
(RG E CPF)